

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE EDUARDO MACHADO**;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista e atacadista e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/MG e Ubá/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de setembro de 2010**, será de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DA CATEGORIA EM JANEIRO DE 2011

Em **1º de janeiro de 2011** o salário da categoria equivalerá à **soma do salário-mínimo mais R\$ 15,00 (quinze reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS EM JANEIRO DE 2011

A partir de **1º de janeiro de 2011**, a garantia-mínima do **comissionista puro** será de **R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais**; e a garantia-mínima do **comissionista misto** será de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá no dia 1º de setembro de 2010 - data-base dessa categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até setembro/09	8,80%	1,0880
outubro/09	8,03%	1,0803
novembro/09	7,28%	1,0728
dezembro/09	6,53%	1,0653
janeiro/10	5,78%	1,0578
fevereiro/10	5,04%	1,0504
março/10	4,30%	1,0430
abril/10	3,57%	1,0357
maio/10	2,85%	1,0285
junho/10	2,13%	1,0213
julho/10	1,41%	1,0141
agosto/10	0,70%	1,0070

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do artigo 71, da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS - COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEMANA INGLESA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio varejista e atacadista dos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira - das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado - Comércio Lojista - das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado - Supermercados - das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores representados pelo SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 07 de março de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 13ª (décima terceira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 18ª (décima oitava) desta Convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 e menos de 50 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de setembro de 2010, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), não ultrapassando a quantia de R\$95,00 (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 14 de outubro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, uma importância, a título de Contribuição Assistencial, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula ficou estabelecida em assembleia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, a ser recolhida na data fixada pela Entidade, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria referida no parágrafo anterior, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da Entidade beneficiária, observando: SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA - SINDICOM MATA, com sede na Rua Ribeiro Junqueira, nº 53, sala 04, 36700-000, Leopoldina/MG, Agência nº 0471-5 do Banco do Brasil S.A., conta nº 12.817-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 08 de setembro de 2010

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE CATAGUASES
JOSE EDUARDO MACHADO - PRESIDENTE**

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DA ZONA DA MATA
RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS - PRESIDENTE**